

DECLARAÇÃO DOS ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL

O Art. 67 da Lei 14.133/21 dispõe sobre a exigência de qualificação técnica que devem ser demonstradas pelos licitantes para se habilitarem no procedimento licitatório. O artigo, determina que as exigências estão limitadas exclusivamente as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação. Essas parcelas serão definidas no edital da licitação.

Desta forma, a definição da parcela de maior relevância técnica é de competência da Administração, que de posse e conhecimento da realidade concreta, inclusive com base em dados de contratações pretéritas, reconhece os itens cuja execução exige maior perícia, estabelecendo, a exigência de comprovação técnica.

Para a definição das parcelas de maior relevância técnica a Administração precisa utilizar de parâmetros que se encontram dispostos em normativas infralegais. No caso de contratação de obras de pavimentação como a do presente processo usa-se a Portaria nº 108/2008 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, que dispõe sobre os parâmetros para definição das parcelas de maior relevância nos seguintes termos:

Art. 1º Determinar que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico.

Art. 2º Os itens de maior relevância são entendidos como aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento).

As parcelas de maior relevância indicadas nesta licitação obedeceram aos parâmetros dispostos pela Portaria nº 108/2008 do DNIT, utilizada no presente procedimento licitatório por não haver no Estado do Piauí norma legal que regulamente o tema.

Assim, entende-se JUSTIFICADA as exigências de qualificação técnica operacional e profissional da presente licitação.

OBRA: CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY NO MUNICÍPIO DE PAES LANDIM – PI, CONV. Nº: 992340/2026.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NOS CASOS DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MAIOR RELEVÂNCIA

Exigência de comprovação de execução de obra semelhante dos serviços mais relevantes neste Termo de Referência					
Item	Descrição dos serviços	Und	Quantidade prevista em projeto	Percentual de 50% do quantitativo de projeto	Quantidade exigida no Edital
1	ALAMBRADO COM TELA DE NYLON, MALHA 3,6 MM, FIXADA COM TUBOS DE AÇO	m ²	403,04	201,52	201,52
2	PINTURA DE ACABAMENTO EM SUPERFÍCIES METÁLICAS	m ²	806,08	403,04	403,04
3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA 42 MM	m ²	581,6	290,8	290,8
4	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES	m ²	261,48	130,74	130,74
5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA	m ³ x km	11.131,7	5.565,85	5.565,85

	PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM				
6	EXECUÇÃO DE CANALETA DE CONCRETO ARMADO MOLDADA IN LOCO	m	65,76	32,88	32,88
7	ILUMINAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM 3 REFLETORES DE 2000W	un	4,0	2,0	2,0

EQUIPAMENTOS MÍNIMOS CONFORME NATUREZA DA OBRA

Item	Descrição do equipamento	Quantidade
1	CAMINHAO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 15285 KG	01
2	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CACAMBA 0,80M3, PESO OPERACIONAL 17T, POTENCIA BRUTA 111HP	01
3	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELETRICO, POTENCIA DE *1600* W	01
4	BETONEIRA, CAPACIDADE NOMINAL 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELETRICO TRIFASICO 220/380 V, POTENCIA 2 CV, SEM CARREGADOR	01

Paes Landim, 15 de junho de 2026.

Jorge Luis Sampaio da Cunha
Engenheiro Civil - CREA-PI 44521
Reg. Nac. 1922633992

Jorge Luís Sampaio da Cunha
Engenheiro Civil – CREA: 1922633992